

Food sovereignty, social movements, citizenship and emancipatory process

Soberania alimentar, movimentos sociais, cidadania e processo emancipatório

Marta Moeckel Amaral Lustosa^{1,2}, Gleyse Maria Couto Peiter^{1,3}
José Carlos de Oliveira^{1,4}

¹ Programa de Pós-graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia,
Universidade Federal do Rio de Janeiro

²Serviço de Nutrição e Dietética, Instituto de Psiquiatria
Universidade Federal do Rio de Janeiro

³Laboratório Herbert de Souza Tecnologia e Cidadania, Coppe
Universidade Federal do Rio de Janeiro

⁴Escola Politécnica, Universidade Federal do Rio de Janeiro

marta.moeckel@gmail.com, gleysep@gmail.com, jcarlos@dee.ufrj.br

Recebido: 4/12/2019

Aceito: 8/12/2019

Publicado: 12/12/2019

Abstract. *This article addresses the challenges society must face, especially the organized movements of civil society, so that a Brazilian citizenship in favor of food sovereignty can become effective. These challenges are represented by autonomy, in the sense of freedom, equality, rights, solidarity, humanity; emancipation process and social participation. In this sense, the struggle for Sovereignty, Food and Nutrition Security (SSAN) directly implies a commitment to full citizenship, which guarantees social participation and promotes the autonomy and emancipation of peoples. The practice of the Landless Rural Workers Movement (MST), therefore, has the potential to galvanize other actors in civil society in this struggle, seeking the needed social justice.*

Keywords: *Food sovereignty. Citizenship. Social movements.*

Resumo. *Este artigo aborda os desafios que a sociedade precisa enfrentar, em especial, os movimentos organizados da sociedade civil, a fim de que possa tornar-se efetiva a construção de uma cidadania brasileira em prol da soberania alimentar. Esses desafios estão representados pela autonomia, no sentido de liberdade, de igualdade, de direitos, de solidariedade, de humanidade; pelo processo emancipatório e pela participação social. Neste sentido, a luta pela Soberania, Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN) implica diretamente no empenho por uma cidadania plena, que garante a participação social e promove a autonomia e emancipação dos povos. A prática do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), portanto, tem potencial para galvanizar outros atores da sociedade civil nesta luta, almejando a tão necessária justiça social.*

Palavras-chave: Soberania alimentar. Cidadania. Movimentos sociais.

1. Introdução

O caminho da construção dos direitos no Brasil foi longo, com muitos avanços e retrocessos. Desde a primeira Constituição em 1824, até a Constituição Cidadã, em 1988, a luta por direitos esteve presente na sociedade brasileira. Por direitos civis compreendem-se os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei. Tais direitos só podem ser garantidos perante uma justiça eficiente, independente, barata e acessível a todos. Os direitos políticos referem-se à participação do indivíduo no governo da sociedade. Estes englobam a capacidade de fazer demonstrações políticas, de organizar partidos, de votar e ser votado. Já os direitos sociais brasileiros incluem: a saúde, a educação, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (PEITER, 2019).

Neste sentido, a alimentação como um direito constitucional traz em seu bojo um significado político fundamental: deve ser cumprido pelo Estado e pode e deve ser exigido pelos cidadãos. A respeito deste direito e sua exigibilidade, Carneiro (2003, p. 1) nos diz que a alimentação é mais que uma necessidade biológica; é um complexo sistema que se materializa em hábitos, ritos e costumes, marcados por uma inegável relação com o poder. Sob a ótica da filosofia, o poder, na esfera social, seja pelo indivíduo ou instituição, se define como a capacidade de este conseguir algo, quer seja por direito, por controle ou por influência. O poder é a capacidade de se mobilizar forças econômicas, sociais ou políticas para obter certo resultado (BLACKBURN, 1997, p. 301). E, nesse contexto, dentro da lógica do poder do capital, há de se destacar a espoliação, a dominação social e o acúmulo de terras.

No Brasil, a moderna propriedade da terra foi instituída pela Lei das Terras de 1850 com o objetivo de criar mecanismos que tornassem compulsório o trabalho nas grandes fazendas, especialmente as de café no século XIX. Tratava-se de criar uma carência compulsória, uma pobreza compulsória, meios de recrutamento compulsório de trabalhadores, para assegurar a força de trabalho que, em grande quantidade, era necessária ao desenvolvimento da cafeicultura e à continuidade da economia do açúcar na cessação próxima e previsível da escravidão negra (MARTINS, 2015).

Diferentemente da classe dominante europeia, que tinha certa compreensão da interdependência da sociedade e a importância do seu bem-estar, a elite no Brasil não tinha ideia de sua condição. Embora fossem os “homens bons” do período colonial, sem dúvida livres, votavam e eram votados nas eleições municipais, faltava-lhes o próprio sentido da cidadania, a noção de igualdade de todos perante a lei. Eram simples potentados que absorviam parte das funções do Estado, sobretudo as funções judiciárias. Em suas mãos, a justiça, que é a principal garantia dos direitos civis, tornava-se instrumento do poder pessoal. “O poder do governo terminava na porteira das grandes fazendas” (CARVALHO, 2017, p. 27).

Desta forma, a luta pela terra ganha uma nova dimensão, extrapolando a luta de resistência ou pela liberdade dos índios e escravos, ganhando destaque na história social do Brasil. Muitas lutas eram regionais e isoladas, de posseiros, arrendatários ou camponeses pobres contra os chamados “coronéis” locais, outras ganharam dimensões maiores e coletivas. Lutas sociais e isoladas marcaram o início do século XX e a República garantiu o poder dos latifundiários que exerciam o poder político, econômico e policial. Porém, a questão agrária já chamava atenção do conjunto da população brasileira. Além disso, o desenvolvimento do capitalismo industrial no Brasil resultou também no surgimento de outras formas de organizações dos trabalhadores para enfrentarem a exploração, como sindicatos e associações de ajuda mútua (FERNANDES, 2001).

As lutas camponesas no Brasil se distinguem por suas tradições, instituições e cultura. Diversas delas tiveram como um de seus fatores de explosão as políticas de colonização agrícola do governo federal, nas chamadas “frentes de expansão” caracterizadas pela busca de terra por parte de milhares de camponeses, conflitos, articulação e organização de trabalhadores rurais. De acordo com Morais (2012, p. 37), o principal fator que influenciou a expansão das Ligas Camponesas, por exemplo, foi a ampliação das liberdades democráticas no país, cujo processo começou com a eleição de Juscelino Kubitschek e João Goulart à presidência e vice-presidência respectivamente, quando a fome e a reforma agrária passaram a ser assuntos tratados livremente e sem preconceitos.

Como herdeiros e continuadores de movimentos anteriores, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) surge na década de 1980, quando trabalhadores rurais protagonizavam as lutas pela democracia da terra e da sociedade apoiados em três objetivos principais: lutar pela terra, lutar pela reforma agrária e lutar por mudanças sociais no país. Ao longo do último período, os Sem Terra aprofundaram o debate em torno da questão agrária, e a luta pela Reforma Agrária ganhou um novo adjetivo: Popular. Popular, pois o Movimento percebeu que a Reforma Agrária não é apenas um problema e uma necessidade dos Sem Terra, ou do MST. É uma necessidade de toda sociedade brasileira, em especial os 80% da população que vive de seu próprio trabalho e que precisa de um novo modelo de organização da economia, com renda e emprego para todos (MST, 2014). De acordo com Martins (2015), a questão fundiária e as lutas sociais dela decorrentes são expressões do moderno e da modernidade, sobretudo componentes das contradições que engendram e reproduzem a sociedade moderna no Brasil.

Neste contexto, o objetivo deste ensaio situa-se em um esforço de reflexão sobre os desafios que a sociedade precisa enfrentar, em especial, os movimentos organizados da sociedade civil, a fim de que possa tornar-se efetiva a construção de uma cidadania brasileira em prol da soberania alimentar. Seguindo essa linha, serão discutidos três fatores considerados críticos para que a sociedade possa produzir o resultado que espera. São eles: a autonomia, o processo emancipatório e a participação popular.

2. Cidadania e emancipação

O processo de luta tem em sua base a radicalização da democracia, que não existe sem a cidadania. A cidadania traz a ideia de liberdade, de igualdade, de direitos, de solidariedade, de humanidade. Coutinho (1999) afirma que, na modernidade, ocorre uma profunda articulação entre cidadania e democracia. Para este autor, democracia é sinônimo de

soberania popular. Mas, a cidadania não é dada. Ela é fruto de processos históricos com idas e vindas, e sua concepção pode ser alterada.

A construção da autonomia, como um caminho para a emancipação, está intimamente ligada ao conceito de cidadania. Cidadania, autonomia, emancipação são termos que trazem, de certa forma, uma compreensão para a ideia de justiça, de pertencimento, de dignidade, de ética, de respeito, de civilidade. A maneira mais simples de buscar a relação entre esses conceitos e a forma pela qual possam ser complementares e interligados, no seu sentido mais amplo, é por meio de seus significados (PEITER, 2019).

Assim, no dicionário Michaelis, autonomia pode ser: capacidade de autogovernar-se, de dirigir-se por suas próprias leis ou vontade própria; soberania; liberdade moral ou intelectual do indivíduo; independência pessoal; direito de tomar decisões livremente. Sob o olhar da filosofia, autonomia significa: liberdade do homem que, pelo esforço de sua própria reflexão, dá a si mesmo os seus princípios de ação, não vivendo sem regras, mas obedecendo às que escolheu depois de examiná-las. Para emancipação lê-se: movimento de libertação, alforria, independência. Na filosofia é um termo usado para descrever vários esforços de obtenção de direitos políticos ou de igualdade, frequentemente por um grupo especificamente privado de seus direitos ou, mais genericamente, na discussão de tais questões (MICHAELIS, 2019).

Paulo Freire (1987) faz uma profunda ligação entre cidadania e autonomia. Embora não diga textualmente o que entende por autonomia, a partir de seu pensamento, é possível concluir que autonomia é, para ele, o que chama de “humanização”, ou seja, o trabalho livre, a desalienação, a afirmação dos homens como “seres para si”. E a humanização significa luta contra a realidade histórica, desumanizadora, presente na injustiça, na exploração, na violência dos opressores. E contra isso, tem-se a humanização, ou a busca da autonomia, da libertação, do anseio pela justiça. Autonomia, neste pensamento, é o que se pode afirmar como a condição de pessoas – homens e mulheres – que tenham se libertado, se emancipado das opressões que restringem ou anulam a liberdade de determinação.

O direito a liberdade faz parte da construção de uma cidadania ativa, cujo exercício faz com que a participação social seja efetivada, transformando as pessoas em sujeitos políticos, permitindo a compreensão de seus direitos civis, sociais e políticos, e ampliando as ações a serem realizadas. Na sua práxis, Freire (1995, p. 74) afirma que a “cidadania se cria com uma presença ativa, crítica decidida, de todos nós com relação à coisa pública” e aponta a cidadania como um direito assegurado pelo Estado com ampla participação popular. Neste sentido, a participação é ponto fundamental no processo de libertação proposto pelo educador, em que “a existência humana não pode ser muda, silenciosa, nem tampouco pode nutrir-se de falsas palavras, mas de palavras verdadeiras, com que os homens transformam o mundo. Transformar a realidade opressora é tarefa histórica, de todos os homens” (FREIRE, 1987, p. 20).

3. Cidadania e soberania alimentar

Desde meados do século 20, novas feições e formas de organização foram criadas na luta pela terra, na luta contra o agronegócio e na luta pela reforma agrária. Nas diferentes regiões do país, contínuos conflitos e eventos formam o campesinato e as ocupações de

terra se tornaram ferramenta de expressão camponesa e de contestação do autoritarismo. Nessa sequência, da ocupação e luta pela propriedade da terra, o MST evolui para a luta para a democratização da propriedade da terra priorizando a produção de alimentos saudáveis para o mercado interno, combinada com um modelo econômico que distribua renda e respeite o meio ambiente.

Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) é definida como o “direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos com qualidade em quantidade suficiente sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam, ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis” (BRASIL, 2006). Neste sentido, o papel do MST é fundamental na garantia da SAN, o que faz com que sua luta ganhe dimensões mais amplas para a sociedade de modo geral.

O processo de construção da SAN foi realizado em bases democráticas de intensa participação social. A institucionalização de um sistema de segurança alimentar e nutricional, composto por uma conferência – de onde emanam as diretrizes fundamentais para as políticas públicas, dos Conselhos de SAN nacional, estaduais e municipais e das Câmaras intergovernamentais, garantiram políticas públicas de qualidade e com grande reconhecimento internacional. A participação dos movimentos sociais nesses conselhos garantiu ampla articulação com as necessidades e demandas das diversas representações da sociedade, assim como de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres, população LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros -, população negra. O espaço de discussão disponibilizado pelos conselhos de SAN revela-se como caixa de ressonância das lutas sociais, sendo um local de resistência em torno da Soberania e Segurança Alimentar e a garantia ao direito constitucional à alimentação. (CONSEA, 2009).

Nessa lógica, conforme a Carta Política da V Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional realizada em novembro de 2015, a Soberania Alimentar se refere ao direito soberano de todos os povos a decidir sobre as suas políticas agrícolas e alimentares, o que significa, nomeadamente: decidir o que cultivar, o que e como comercializar, o que destinar ao mercado interno e ao mercado externo, e controlar os recursos naturais básicos. Os fundamentos iniciais da proposta de Soberania Alimentar foram divulgados cinco dias depois do Massacre de Eldorado de Carajás, no Brasil, por meio da Declaração de Tlaxcala, fruto da II Conferência Internacional da Via Campesina - organização internacional de camponeses composta por movimentos sociais e organizações de todo o mundo -, no México, em abril de 1996. As corporações transnacionais concentravam terras, bosques, e fontes de água. Estes fatos provocaram aumento da pobreza rural, maior destruição da natureza, expulsão de povos indígenas de seus territórios, migração forçada e massiva de famílias de agricultores para as cidades, além da repressão a que foram submetidos os movimentos camponeses de diferentes lugares da América Latina (COCA, 2016).

De acordo com Maluf (2007, *apud* VENDRAMINE et al., 2012) “Soberania alimentar é o direito dos povos definirem suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos que garantam o alimento para toda a população, com base na pequena e média produção, respeitando suas próprias culturas e a diversidade dos

modos camponeses, pescueiros e indígenas de produção agropecuária, de comercialização e gestão dos espaços rurais, nos quais a mulher desempenha um papel fundamental [...] A soberania alimentar é a via para erradicar a fome e a desnutrição e garantir segurança alimentar duradoura e sustentável para todos os povos”.

Portanto, a garantia da Soberania Alimentar – como um direito - está fundamentalmente ligada ao exercício da cidadania. As mudanças políticas ocorridas recentemente trouxeram imensos retrocessos à cidadania brasileira, principalmente em relação aos direitos fundamentais constitucionais. Dentre eles, a proposta de extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), o que rompe com a lógica cidadã construída ao longo de mais de duas décadas, onde o respeito a participação social sempre foi fundamental para o exercício do controle social e a construção de políticas de alimentação.

A situação atual de perdas de direitos e retrocesso democrático, além do processo de criminalização dos movimentos sociais, faz com que o MST tenha um espaço importante na construção da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN). Este espaço inclui o processo de fortalecimento da democracia, como um caminho em que é fundamental a retomada da organização de redes de solidariedade que permitam a criação de espaços de diálogo eficazes entre seus participantes e com o setor público.

Segundo o sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, a democracia se define por cinco princípios: liberdade, solidariedade, diversidade, participação e igualdade (SOUZA, 1996). O princípio da diversidade abre o espaço para a realização plena da igualdade sem a eliminação das diferenças, da criatividade, da liberdade e do desenvolvimento pleno das potencialidades de todos, de cada um ou uma. A democracia só se constrói através dessas diferenças. Sobre participação, Betinho afirmava que: “O cidadão é o indivíduo que tem consciência de seus direitos e deveres e participa ativamente de todas as questões da sociedade. Um cidadão com sentido ético forte e consciência de cidadania não abre mão desse poder de participação” (PRINCÍPIOS DA DEMOCRACIA, 1997).

O modelo neoliberal vigente concentrador de capital, que fragiliza a cidadania e fortalece o individualismo, aumenta as distâncias sociais, o que reduz a capacidade das pessoas de enfrentar as condições de opressão, tornando as relações muito desiguais. Isto reduz o poder da sociedade civil e dificulta a construção de outro modelo, que não só reconheça os direitos, mas, sobretudo, que os garanta universalmente, de modo igualitário. Existe um processo de disputa a ser enfrentado. Mesmo com a resistência do capitalismo à ampliação e à garantia dos direitos – principalmente os sociais –, a pressão exercida pela sociedade civil pode fazer com que sejam alcançadas mudanças. Foi assim que se chegou à Constituição Cidadã.

Embora haja uma natureza contraditória da própria condição camponesa: as lutas por autonomia e sustentabilidade e o progresso, dirigindo a prática agrícola na direção do sistema, do capital, e não da autonomia e emancipação, pode-se afirmar que a atuação do MST dialoga com a ideia de radicalismo de Candido (1999), ou seja, se caracteriza por um conjunto de ações que pode causar as transformações necessárias na sociedade brasileira, cada vez mais conservadora. Por meio da promoção e divulgação das políticas públicas, da formação de parcerias para os trabalhos conjuntos e para a mobilização de uma parcela da

sociedade possibilita a criação de alternativas de desenvolvimento e justiça social, além de práticas cidadãs, de forma progressiva e permanente.

4. Conclusões

No momento atual, em que a sociedade brasileira tem se deparado com enormes retrocessos e ameaças de aniquilamento de conquistas sociais e de direitos constitucionais, é fundamental que os movimentos e organizações se mobilizem em torno de questões importantes para a sociedade como um todo, como a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN) e a garantia do direito humano a alimentação. Estes conceitos têm alcance multidisciplinar e várias dimensões – social, econômica, política, ambiental e cultural, assim como, envolvem questões de saúde, produção agroalimentar, abastecimento, direito à terra e ao território, desigualdades de gênero, educação alimentar e nutricional, pesquisa, acesso à água, respeito aos conhecimentos tradicionais.

Neste sentido, a luta pela SSAN implica diretamente no empenho por uma cidadania plena, que garante a participação social e promove a autonomia e emancipação dos povos. A prática do MST, portanto, tem potencial para galvanizar outros atores da sociedade civil nesta luta, almejando a tão necessária justiça social. No entanto, mesmo que sejam determinados os pactos, que seja criada a convergência necessária para se estabelecer os arranjos entre os titulares dos direitos, o processo de construção de cidadania brasileira é penoso e não está concluído e permanecem desafios importantes. A sociedade civil e suas organizações devem se reinventar permanentemente, estabelecendo acordos, fazendo conexões, criando alternativas conjuntas que lidem com a realidade do capital, que é dinâmica.

Financiamento

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Referências

- BLACKBURN, S. **Dicionário Oxford de Filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- BRASIL. Presidência da República Casa Civil. Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006. DOU de 18 de setembro de 2006. **Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.**
- CANDIDO, A. **Radicalismos**. Estudos Avançados. v. 4, n. 8, p. 4-18, 1999. Disponível em: <www.revistas.usp.br/eav/article/view/8540>. Acesso em: 26 jan. 2019.
- CARNEIRO, H.S. **Comida e Sociedade uma história da alimentação**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.
- CARVALHO, J.M. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

COCA, E.L.F. 20 anos da proposta de soberania alimentar: construindo um regime alimentar alternativo. **Revista Nera**, Presidente Prudente/SP, Ano 19, n°. 32 - Dossiê pp. 14-33, 2016

CONSEA. Conselho Nacional de Segurança Alimentar. **Construção do Sistema e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: a experiência brasileira**. Relatoria: Renato Carvalheira do Nascimento, Renato Sérgio Maluf. Brasília, FAO, IICA, 2009.

COUTINHO, C.N. **Cidadania e modernidade**. Perspectivas. São Paulo, v. 22. p. 41-59, 1999.

FERNANDES, B.M. **A formação do MST no Brasil**. 2ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. A construção de uma nova cultura política. In: Fórum de participação popular nas administrações municipais. **Poder local, participação popular e construção da cidadania**. s/l, 1995.

MARTINS, J.S. **O sujeito oculto**. Porto Alegre: UFRS, 2015.

MICHAELIS. **Michaelis Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. Melhoramentos, 2019. Disponível em < <http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>. Acesso em: 26.abr.2019.

MST. **Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra**. Site oficial. Disponível em: < <http://www.mst.org.br/nossa-historia/hoje>> Acesso em 21 de abr.2019.

MORAIS, C.S. História das Ligas Camponesas do Brasil. In: Stédile, J.P. **História e natureza das Ligas Camponesas – 1954 – 1964**, São Paulo: Expressão Popular, 2012.

PEITER, G.M.C. **A construção da cidadania e emancipação: teoria e prática numa Rede Nacional de Mobilização Social**. 2019, 131 f. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia). Programa de Pós Graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019.

PRINCÍPIOS DA DEMOCRACIA. www.celebrarbetinho.org.br, **Laboratório Herbert de Souza: tecnologia e cidadania**, COEP, 1997.

SOUZA, H. Democracia e Cidadania. In: RODRIGUES, C. **Democracia: cinco princípios e um fim**. São Paulo: Moderna, 1996.

VENDRAMINE, A.L.A.; OLIVEIRA, J.C; CAMPI, M.A. **Segurança Alimentar: conceito, parâmetros e história**. Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e

Humanidades. Niterói/RJ: aninter-sh/ PPGSD-UFF, 03 a 06 de Setembro de 2012, ISSN 2316-266X.